



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Art. 2º A disciplina desta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada no território municipal, inclusive por entes públicos, observadas as disposições específicas para o setor público.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados:

- I – realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- II – realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;
- III – destinados à segurança pública, defesa nacional ou atividades de investigação criminal, que serão regulados por legislação específica.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E DIREITOS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais deve observar os seguintes princípios:

- I - Finalidade: realização para propósitos legítimos específicos e informados ao titular;
- II – Adequação: compatibilidade com as finalidades declaradas;
- III – Necessidade: limitação ao mínimo indispensável para a finalidade;
- IV – Livre acesso: garantia de consulta facilitada e gratuita sobre o tratamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

V – Qualidade dos dados: exatidão, clareza e atualização conforme a necessidade;

VI – Transparência: informações claras e acessíveis sobre o tratamento;

VII – Segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados;

VIII – Prevenção: adoção de mecanismos para evitar danos;

IX – Não discriminação: vedação de tratamentos ilícitos ou abusivos.

Art. 4º São direitos do titular dos dados:

I – Acesso facilitado às informações sobre o tratamento;

II – Retificação de dados incompletos ou desatualizados;

III – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;

IV – Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço;

V – Revogação do consentimento, quando este for a base legal do tratamento;

VI – Informação sobre entidades públicas ou privadas com as quais os dados foram compartilhados.

CAPÍTULO III

TRATAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º O Município somente poderá tratar dados pessoais quando necessário para:

I – Cumprimento de obrigação legal;

II – Execução de políticas públicas previstas em leis municipais;

III – Realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida a anonimização quando possível.

Art. 6º Os sistemas municipais que envolvam tratamento de dados pessoais deverão garantir:

I – Registro de acesso para fins de auditoria;

II – Adoção de medidas de segurança da informação;

III – Nomeação de um encarregado pela proteção de dados (DPO), quando exigido.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os agentes de tratamento de dados no Município devem:

- I – Manter registro das operações de tratamento;
- II – Comunicar incidentes de segurança que possam causar risco aos titulares;
- III – Adotar medidas de governança em proteção de dados.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, um encarregado (DPO) sem prejuízo da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO V

SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º As infrações a esta Lei sujeitarão os responsáveis, conforme a gravidade, a:

- I – Advertência, com prazo para correção;
- II – Multa de até 2% do faturamento do infrator (limitada a R\$ 50 milhões por infração);
- III – Suspensão ou proibição parcial/total das atividades de tratamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Município promoverá campanhas de conscientização sobre proteção de dados.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

São Gonçalo do Piauí, 07 de Maio de 2025

Ardiel Luis Nunes de Sousa
Vice-Presidente da Câmara
Municipal de São Gonçalo do Piauí
CPF: 008.612.533-88

Ardiel Luis Nunes de Sousa

Ardiel Luís Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº - Centro
São Gonçalo do Piauí – PI CEP: 64.435-000
CNPJ: 06.105.586/0001-35

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo adequar o Município de São Gonçalo do Piauí às boas práticas de proteção de dados, conforme os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018). A proposta visa garantir segurança jurídica e transparência no tratamento de informações pessoais por parte dos órgãos e serviços municipais.

Nesse contexto, destaca-se a importância da figura do Encarregado de Proteção de Dados (DPO – Data Protection Officer), que será o responsável por atender às demandas dos titulares de dados, garantindo a conformidade do município com a legislação vigente. O DPO atua como canal de comunicação entre o Município, os cidadãos e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assegurando que o uso de dados pessoais ocorra de forma ética, legal e transparente.

São Gonçalo do Piauí, 07 de Maio de 2025

Ardiel Luis Nunes de Sousa
Presidente da Câmara
Municipal de São Gonçalo do Piauí
CPF: 008.612.533-88

Ardiel Luís Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal